



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
RESOLUÇÃO	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
EXTRATOS	7
DECLARAÇÃO / JUSTIFICATIVA	8
PODER LEGISLATIVO	32
PORTARIA	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS	32
SAAE	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS	34



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 420, DE 29 DE JUNHO DE 2026

PRORROGAR LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 dias a licença maternidade concedida a servidora **CARLA CANDIDA MIRANDA**, ocupante do cargo em comissão Professor de Educação Física, matrícula nº 59668, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **27/06/2026 a 25/08/2026**, conforme Art. 91, da Lei Complementar 82 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2026.

Costa Rica MS, 29 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Data : 30/06/2026 10:49:02
CPF:***.***.485-00

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 4599/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/FCFAD9E49AFF481CAA45F4500D57B9B5>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 421, DE 29 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 120 dias de Licença Maternidade a **REGIANE CAPELAR REIS**, CPF nº 078.***.***-63, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, matrícula nº 601870/1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período de **03/06/2026 a 30/09/2026**, conforme Art. 91, da Lei Complementar 82 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de junho de 2026.

Costa Rica MS, 29 de junho de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –
COMDECON**

**RESOLUÇÃO Nº: 006
/2026/SD/COMDECON/PMCR**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento, Sr. Ailton Ruiz Pereira, no uso de suas atribuições legais, investida na condição de Secretário Executivo do COMDECON, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para fins de cumprimento da transparência e legalidade, conforme art. 10 da Lei 530/2000, as seguintes doações de imóveis para instalação de empresas comerciais e/ou industriais:

I- Imóvel localizado na Rua ALAMEDA SUCURIÚ, nº/s, no Parque Industrial SUCURIÚ, correspondendo ao lote nº 11 da quadra nº 07, conforme Ata de Reunião Extraordinária do COMDECON nº 0016/2026, tendo como beneficiária a empresa BRA LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.xxx.xxx/0001-35.

Art. 2º Tornar público, para fins de cumprimento da transparência e legalidade, conforme art. 10 da Lei 530/2000, os seguintes incentivos fiscais concedidos pelo PRODES para as empresas comerciais e/ou industriais:

I-Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Aprovação do Projeto Arquitetônico, relativa ao empreendimento localizado na Rua ALAMEDA SUCURIÚ, nº/s, no Parque Industrial SUCURIÚ, correspondendo ao lote nº 11 da quadra nº 07, conforme Ata de Reunião Extraordinária do COMDECON nº 0017/2026, tendo como beneficiária a empresa BRA LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.xxx.xxx/0001-35.

Art. 3º A doação que trata essa Resolução, em caso de não cumprimento dos prazos e ditames legais, pode sofrer reversão, mediante avaliações e decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

I-Imóvel localizado na Rua Alumínio, nº 185, no Parque Industrial Pedro Mariani Neto, correspondendo ao lote nº 04 da quadra nº 03, conforme Termo de Acordo para Devolução de Lote, tendo como termo devolutivo a empresa 31.999.866 LEONARDO FERREIRA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº. 31.xxx.xxx/0001-81.

II-Imóvel localizado na Rua Alumínio, nº 57, no Parque Industrial Pedro Mariani Neto, correspondendo ao lote nº 04 da quadra nº 01, conforme Termo de Acordo para Devolução de Lote, tendo como termo devolutivo a empresa 39.998.486 CLOVIS MARCIO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 39.xxx.xxx/0001-34

Art. 4º Tornar público, para fins de cumprimento da transparência e

Rua Josina Garcia de Melo, 205 - Centro-Fone (067) 3247-7188
E-mail: desenvimentocostaricams@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –
COMDECON

legalidade, conforme art. 10 da Lei 530/2000, as seguintes empresas e lotes de instalação que foram notificadas ou intimadas:

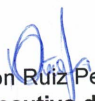
I-A empresa START AGRONEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.xxx.xxx/0001-26, contemplada no lote nº 07 e 08 da quadra nº 01, no Parque Industrial Pedro Mariani Neto, foi notificada para a devolução do lote.

I – A empresa WILLIAM JUNIO FERREIRA DE MORAIS 01584285109, inscrita no CNPJ nº 46.xx.xxx/0001-46, contemplada com os lote nº 05 da quadra nº 01, no Parque Industrial Pedro Mariani Neto, foi notificada para regularizar seu empreendimento e apresentar documentações complementares ao processo, a fim de dar continuidade à construção em seu lote.

IV-A empresa AILTON DE AMORIM TORRES, inscrita no CNPJ nº 13.xxx.xxx/0001-11, contemplada com o lote nº 06 da quadra nº 01, no Parque Industrial Pedro Mariani Neto, foi notificada para regularizar seu empreendimento e apresentar documentações complementares ao processo, a fim de dar continuidade à construção em seu lote.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando os prazos estabelecidos em cada termo de doação.

Costa Rica (MS), 30 de junho de
2026 COMDECON – Secretaria
Executiva


Airton Ruiz Pereira

Secretário Executivo do COMDECON
Secretário Mun. de Desenvolvimento

Rua Josina Garcia de Melo, 205 - Centro-Fone {067} 3247-7188
E-mail: desenvolvimentoocostaricams@gmail.com



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Costa Rica, edição 4622, do dia 30 de junho de 2026 a página 3, retifica-se o **EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 04/2026** anterior, passando a constar:

ONDE CONSTOU:

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 04/2026

Processo nº 2473/2025

Pregão Eletrônico nº 64/2025

Código de Registro: **3E84373497421B274415D124F4234BDFA5BDED6C**

Partes: MUNICÍPIO DE COSTA RICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E
CONTROLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PASSOU A CONSTAR:

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 04/2026

Processo nº 2473/2025

Pregão Eletrônico nº 64/2025

Código de Registro: **3E84373497421B274415D124F4234BDFA5BDED6C**

Partes: MUNICÍPIO DE COSTA RICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E
CONTROLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB)



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 5743/2025, publicado erroneamente no Diário Oficial do Município de Costa Rica, edição n° 4622, do dia 30 de junho de 2026, da página 08, motivo pelo qual fica revogada a publicação da matéria abaixo:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 5743/2025

Concorrência n° 07/2025

Processo n° 2474/2025

CÓDIGO DE REGISTRO: F83DFA653A5C3FBD9895E56DC22B1CBBE2083AE1

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da 1° (primeira) etapa das obras do Cemitério Municipal Jardim, compreendendo exclusivamente os serviços de infraestrutura, localizado no Anel Viário na MS 316, em Costa Rica MS.

Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 5743/2025

Ordenador: Cleverson Alves dos Santos

Partes: Município de Costa Rica - MS

Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas

INNOVAR SERVIÇOS LTDA.

Objeto do aditivo: Constitui o objeto do presente instrumento, a celebração do 1° Termo Aditivo ao Contrato 5743/2025, visando a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 1 (um) mês, sendo assim, passando de **25/06/2026 para 25/10/2026**, conforme justificado nos autos.

As despesas oriundas do presente Termo Aditivo, correrá à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Dotação:

Órgão: 02

Unidade: 02.13

Função: 15

Sub-Função: 451

Programa: 0009

Projeto/Atividade: 2.108

Elemento de Despesas: 44.90.51.00

Ficha: 523

Desdobramento n°: 99

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual: Lei n° 1.829/2025

Amparo Legal: Concorrência 07/2025

Data do Aditivo: 24 de junho de 2026

Assinam: Cleverson Alves dos Santos

Penides Garcia Jacinto

Welson Bento da Silva Filho



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2026

PARTES: Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ nº 24.651 200/0001-72. e Município de Costa Rica/MS, CNPJ nº 15.389.596/0001-30.

OBJETO: Estabelecer cooperação mútua entre os Municípios de Chapadão do Sul/MS e Costa Rica/MS, visando à cessão recíproca ou unilateral de servidores públicos efetivos, sempre que houver interesse público devidamente justificado, para o desempenho de atividades junto ao Município cessionário.

FINALIDADE: Promover a cooperação administrativa entre os Municípios, possibilitando o compartilhamento temporário de recursos humanos para atendimento do interesse público, melhoria da prestação dos serviços públicos e fortalecimento institucional.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

- Walter Schlatter - Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS;
- Cleverson Alves dos Santos - Prefeito Municipal de Costa Rica/MS.

Costa Rica/MS 30 de junho de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7493/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da administração pública, **DECLARA** para os devidos fins, que visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ANDREZA FELIX DA SILVEIRA**, no período de 03/06/2026 a 31/12/2026, em caráter emergencial, para atuar como tutor no curso de aperfeiçoamento do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 03 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7493/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária para suprir a vaga destinada ao exercício da tutoria de cursos de aperfeiçoamento ofertados à população do município de Costa Rica, por meio da parceria entre a Universidade Aberta do Brasil (UAB) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 027/2025.

A convocação faz-se necessária para garantir o acompanhamento pedagógico e metodológico dos estudantes matriculados, assegurando a mediação didático-pedagógica essencial ao bom andamento das atividades acadêmicas. O tutor atuará na orientação, acompanhamento e suporte aos alunos, auxiliando no desenvolvimento dos módulos, avaliações e demais atividades previstas na modalidade Educação a Distância (EaD), contribuindo para a qualidade da formação ofertada e para o cumprimento das diretrizes do programa.

Destaca-se, ainda, que a tutoria é um elemento essencial na modalidade EaD, pois possibilita a interação contínua entre os estudantes e o conteúdo programático, garantindo o suporte necessário para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos cursos de aperfeiçoamento. Dessa forma, a presente convocação visa assegurar a efetividade do ensino e a democratização do acesso à educação superior no município, reafirmando o compromisso da administração pública municipal com a oferta de oportunidades educacionais de qualidade à população.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 03 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza A. Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7494/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ERIKA CRISTINA ANDRADE FREITAS**, no período de 08/06/2026 a 15/06/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Mariana Marreiro Machado**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 08 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7494/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 08 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7495/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **AMANDA SANTOS DA SILVA LIMA**, no período de 08/06/2026 a 15/06/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Mariana Marreiro Machado**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 08 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7495/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 08 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7497/2026)

O município de Costa Rica, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA para os devidos fins, que para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **Poliane da Silva Almeida** no período de 10/06/2026 a 31/12/2026, em caráter emergencial, para exercer a função de psicopedagoga da Equipe Multiprofissional.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 10 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7497/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município.

Sendo a educação inclusiva um direito assegurado pela Constituição Federal a todos os alunos e a efetivação desse direito deve ser cumprida pelas redes de ensino, foi instituída a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica.

Outro fator a ser considerado é a necessidade de um psicopedagogo atuando nessa equipe, a qual realiza a sondagem e avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para identificar as necessidades específicas bem como os recursos e os tipos de apoios necessários para o desenvolvimento da aprendizagem.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 10 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Alneida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7498/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação do professor **JHON KEENER DA SILVA**, no período de 11/06/2026 a 17/06/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Carla Regina Martins Poncio Melo**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 11 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7498/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 11 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7499/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **AMANDA SANTOS DA SILVA LIMA**, no período de 12/06/2026 a 19/06/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Polyana Dias de Oliveira**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 12 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7499/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 12 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7500/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **KATIANA COELHO LEONEL**, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Polyana Dias de Oliveira**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 15 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7500/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 15 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7504/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA**, para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, realiza a convocação do professor **JHON KEENER DA SILVA**, no período de 19/06/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 11 horas, sendo:

- 2 horas em substituição ao professor **Sandey Eugênio Beteti**, que está exercendo a função de coordenador pedagógico;
- 5 horas em substituição a professora Marcia Aparecida da Silva Pereira que está exercendo a função de inspeção educacional;
- 4 horas em Vaga Pura.

A convocação se faz necessária para garantir o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, de modo a assegurar a continuidade dos projetos educacionais e o atendimento às demandas do processo de ensino-aprendizagem, conforme as funções previstas.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 19 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7504/2026)

JUSTIFICA – SE a contratação emergencial realizada por meio de chamada pública, tendo em vista a necessidade do suprimento da vaga decorrente da designação de profissionais efetivos para a função de coordenador pedagógico e inspeção educacional, respectivamente. Além disso, se faz necessário a convocação do professor, por falta de profissional do quadro efetivo.

Lembrando ainda que para suprir a falta de docentes do quadro permanente, se faz necessário a convocação emergencial em **vaga pura**, pois mesmo com o empossamento de docentes nos anos de 2022, 2023 e 2024, houve-se alguns pedidos de exoneração de profissionais efetivos após a vigência do concurso público, abrindo assim novas vagas, o que tornou necessário a convocação de professores em caráter temporário para suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, a convocação temporária do professor visa garantir a continuidade do projeto educacional e a regularidade das aulas, atendendo à necessidade da Rede Municipal de Ensino, sem que haja a criação de uma vaga permanente ou que se impacte o quadro efetivo de servidores, em conformidade com as exigências legais e administrativas do Município.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 19 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7506/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **FABIANA PAES DE CARVALHO**, no período de 23/06/2026 a 20/08/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Kettria Coelho de Oliveira Rodrigues**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 23 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7506/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7507/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **AMANDA SANTOS DA SILVA LIMA**, no período de 23/06/2026 a 01/07/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Eires Tosta Fernandes**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 23 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7507/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

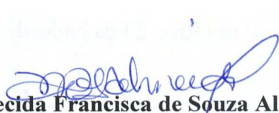
DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7509/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ROSANA BARBOSA DA SILVA ANDRADE**, no período de 23/06/2026 a 03/07/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Polyana Dias de Oliveira**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 23 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7509/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7510/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **EVELIZE OLIVEIRA MELO**, no período de 23/06/2026 a 16/07/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Kettria Coelho de Oliveira Rodrigues**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 23 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7510/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de junho de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 682, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria nº 620, de 5 de novembro de 2025, para dispor sobre a fixação do valor do auxílio-transporte aos estagiários da Câmara Municipal de Costa Rica/MS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 9º da Resolução nº 76, de 15 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 620, de 5 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fixar, no âmbito da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, o valor da bolsa de estágio mensal em R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) para estudantes de nível superior (graduação ou pós-graduação), e em R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) para estudantes de nível médio." (NR)

"Art. 2º Fica estabelecido o auxílio-transporte no valor fixo e mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os estagiários, a ser pago conjuntamente com a bolsa de estágio.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VER. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA", 30 de junho de 2026.

Ver. **ARTUR DELGADO BAIRD**

Presidente

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 56/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026**, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação de:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica.

Contratado: MERCADO BRASAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.099.191/0001-21

Valor: R\$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Costa Rica – MS, 30 de junho de 2026

Artur Delgado Baird

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 56/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2026**, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação de:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica.

Contratado: SUPERMERCADO GUANABARA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 24.632.432/0002-64

Valor: R\$ 5.621,17 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Costa Rica – MS, 30 de junho de 2026

Artur Delgado Baird

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 56/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2026**, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação de:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica.

Contratado: VT PARANA SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.088.542/0001-44

Valor: R\$ 40.839,88 (quarenta mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Costa Rica – MS, 30 de junho de 2026

Artur Delgado Baird

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 18/2026

Fis. Nº _____



EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO: Serviço Municipal de Água e Esgoto
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de materiais hidráulicos (PEAD, PVC, PBA, DEFOFO, OCRE, GALVANIZADOS) que ficaram desertos, fracassados e por desistência de ARP, em processos independentes, para manutenção e infraestrutura do sistema de água e esgoto.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.083.506,98 (um milhão e oitenta e três mil e quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos)

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 13 de julho de 2026.
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 9h (horário de Brasília/DF)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
CÓDIGO DE REGISTRO: 3C76B687B631B66C3F397ADCE977969523F47301

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site do Serviço Municipal de Água e Esgoto, no endereço www.saaecostarica.ms.gov.br/ no <https://saaecostarica.ms.gov.br/licitacoes/>, e, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do acesso pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação do Serviço Municipal de Água e Esgoto, sito a Rua José Narciso Totó, n.º 414, centro, através do e-mail licitacaosaaecr@terra.com.br ou pelo telefone (67) 3427- 1086, em dias úteis, das 07:00h às 11:00h das 13:00h às 17:00h (horário local).

Costa Rica/MS, 30 de junho de 2026.

Eliane Gonçalves Bizarria Proença
Agentes de Contratação
Portaria nº 048, de 07 de agosto de 2025